

# 1. Documento: 20430-2021-57

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 20430/2021

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

**Data de Entrada:** 14/07/2021

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** RAQUELRC

**Data de Inclusão:** 13/12/2021 13:06

**Descrição:** Confeção de três molduras para galeria de ex-diretores da EJ.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 20430-2021-57

**Nome:** 691 desp 691\_2021 - dispensa - moldura SEJ - epad 20430-2021 - SEJ.pdf

**Incluído Por:** DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

**Cadastrado pelo Usuário:** ANDRERR

**Data de Inclusão:** 14/10/2021 14:32

**Descrição:** Despacho DADM 691/2021

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	14/10/2021 14:32

---

**Documento Gerado em 20/04/2022 18:35:04**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

**DESPACHO N. DADM/691/2021**

**e-PAD: 20.430/2021**

**Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de moldura para retrato – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.**

**VISTO.**

Trata-se de expediente por meio do qual a Secretaria da Escola Judicial propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Molduras Comércio Artesanatos e Artes Ltda (Molduras e Artes)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.755.100.0001-53, para fornecimento de 03 (três) molduras para retrato, conforme o item 3 do Termo de Referência atualizado ([doc. 51](#)), no valor total de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através dos despachos Despacho/DADM/524/2021 ([doc. 18](#)) e Despacho/DADM/660/2021 ([doc. 44](#)), que não serão reproduzidos para não nos alongarmos. Faremos um breve relato **dos aspectos principais** da contratação e tramitação subsequente.

Esclareça-se que, por opção da área demandante, houve mudança da empresa a ser contratada, conforme justificativa apresentada na Comunicação Interna n. SEJ/127/2021 ([doc. 55](#)).

1. **Justificativa:** A Secretaria da Escola Judicial propõe a aquisição de 03 (três) molduras para retrato de Diretores da Escola e justifica a contratação no item 4 do Termo de Referência ([doc.51](#)). Os itens serão utilizados para emoldurar os retratos que integrarão a galeria ex-Diretores da Escola Judicial, visando a preservação da memória e da história da instituição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** a unidade propõe a contratação por dispensa de licitação, em razão do seu baixo valor (R\$450,00), fundamentada no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (Item 2 do TR).

3. **Saldo - limite legal - art. 24, II c/c art. 23, II, a:** estão em curso contratações similares a esta (ePAD 18.626/2021 e ePAD 26392/2021) que foram consideradas em conjunto para a verificação do limite legal. Somando-se todas as três contratações, se autorizadas, o resultado é de apenas R\$1.449,00, inferior, portanto, ao limite de R\$17.600,00.

4. **Pesquisa de preços:** A unidade promoveu pesquisa de preços junto a três fornecedores (docs. [5](#), [6](#) e [53](#)), tendo apresentado quadro comparativo no item 5 do TR:

Item	Quantidade	Molduras Comércio Artesanatos e Artes Ltda	Quadro Arte e Molduras	Van Gogh
01	03 unidades	R\$450,00	R\$720,00	R\$639,00

Apesar de ter sido carreada aos autos proposta de outra empresa também com o valor de R\$450,00 (doc. 4), a área demandante optou por contratar com a empresa Molduras Comércio Artesanatos e Artes Ltda, conforme constou no TR alterado - ([doc. 51](#)) e na Comunicação Interna 127/2021 ([doc. 55](#)), em virtude da completude da documentação necessária à contratação.

5. **Vantajosidade:** dentre as empresas que apresentaram propostas, a SEJ propõe a contratação com uma das empresas que ofertou o menor preço (R\$450,00), restando comprovada, portanto, a vantajosidade da contratação. Conforme registrado acima, apesar de ter sido carreada aos autos proposta de outra empresa também com o valor de R\$450,00, a área demandante optou por contratar com a empresa Molduras Comércio Artesanatos e Artes Ltda, em razão de ter apresentado toda a documentação necessária à instrução dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

6. **Destinação a micro/pequena empresa:** A contratação, em razão do baixo valor, se destina à micro e pequenas empresas, conforme preferência conferida pela Lei Complementar n. 123/2006 e previsão do subitem 2.1 do TR.

7. **Enquadramento como ME/EPP:** foi juntada declaração da empresa de que se enquadra como ME/EPP, sendo beneficiária do tratamento favorecido ([doc. 22](#)).

8. **Proposta:** foi juntada proposta aos autos, com validade até 31/12/2021 ([doc. 53](#)).

9. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência e a minuta contratual:** a unidade carrou aos autos o aceite quanto ao conteúdo do Termo de Referência ([doc. 25](#)).

10. **Regularidade jurídica:** foi juntada a 6ª Alteração Contratual da empresa ([doc. 26](#)).

11. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi comprovada com a juntada das certidões (docs. [46](#), [47](#), [48](#), [49](#), [50](#) e [54](#)), todas válidas na data de hoje.

12. **Declarações:** foram anexadas as declarações da empresa de que não emprega menor de idade (art. 27, V da Lei n. 8.666/93) e a negativa de nepotismo (docs. [23](#) e [24](#)).

13. **Plano Anual de Aquisições 2021:** A contratação não foi prevista no [Plano Anual de Aquisições/2021](#). Considerando que a contratação é necessária para a contribuição da memória indicada no subitem 4.2 do TR, **a sua inclusão será realizada por esta Diretoria**, por meio da delegação de competência da Presidência do Regional<sup>1</sup>. Na Comunicação Interna SEJ/126/2021 ([doc. 52](#)), a unidade informa a possibilidade de remanejamento de verba sob sua gestão para a criação do item.

---

<sup>1</sup> id. [9730-2020-18](#):

De acordo com o proposto pela Diretoria de Administração. Assim, fica delegada ao Diretor de Administração deste Tribunal competência para autorizar:

1) alterações no Plano Anual de Aquisições (PAA) que não causem impacto no orçamento, em que há indicação de recurso a ser remanejado pela própria unidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

14. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** A unidade previu no item 7 do TR a equipe de gestão e fiscalização do contrato, tendo a servidora Renata, fiscal, manifestado ciência dos encargos (doc. 27)

15. **Sustentabilidade:** Embora no item 14.2 do TR tenha constado que os requisitos de sustentabilidade não são aplicáveis no caso, foi juntada declaração relativa à observância de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental ([doc. 32](#)), presumindo-se que, por equívoco, restou a referida previsão no TR.

16. **Declaração do SICAF:** foi juntada, também, consulta ao SICAF em que se verificou não haver registro da empresa ([doc. 56](#)).

17. **CADIN:** a certidão do CADIN foi juntada aos autos, demonstrando não haver créditos não quitados em nome da empresa ([doc. 45](#)).

18. **Disponibilidade orçamentária:** conforme a Informação n. SEPEOC/SEO/287/2021, há adequação orçamentária para custear a despesa no exercício de 2021 (doc. 41).

19. **Formalização de instrumento contratual:** **não** será necessária a formalização de instrumento contratual, conforme o subitem 5.4 do TR.

## DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Molduras Comércio Artesanatos e Artes Ltda (Molduras e Artes)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.755.100.0001-53, para fornecimento de 03 (três) molduras para retrato, conforme o item 3 do Termo de Referência atualizado ([doc. 51](#)), no valor total de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
**Diretor de Administração**